

## **Justiça Restaurativa no Brasil: Princípios, Fundamentos e Benefícios para a Cultura de Paz**

**Flavia Aguiar Nogueira e Jhonatan Correia (UNIFAMA)<sup>1</sup>**

**Resumo:** O sistema de justiça criminal brasileiro encontra-se em crise diante da crescente taxa de criminalidade, da superlotação carcerária e da incapacidade do modelo retributivo em oferecer respostas eficazes à violência. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa inovadora, pautada no diálogo, na corresponsabilidade e na reparação dos danos causados pelo delito. Este artigo tem por objetivo analisar os princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa, bem como seus benefícios para a pacificação social e a construção de uma cultura de paz. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, com base em revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas com operadores do direito e mediadores. Os resultados demonstram que a Justiça Restaurativa contribui para a redução da reincidência, promove maior participação da comunidade e humaniza a justiça criminal. Contudo, desafios como a resistência cultural, a falta de uniformidade normativa e a necessidade de capacitação dos facilitadores ainda limitam sua efetividade. Conclui-se que a Justiça Restaurativa não substitui o modelo retributivo, mas atua como mecanismo complementar essencial para um sistema de justiça mais justo, inclusivo e democrático.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Princípios; Cultura de Paz; Diálogo; Reparação de Danos.

**Abstract** The Brazilian criminal justice system faces a deep crisis due to increasing crime rates, prison overcrowding, and the inability of the retributive model to provide effective responses to violence. In this context, Restorative Justice emerges as an innovative alternative, based on dialogue, shared responsibility, and the reparation of harm caused by crime. This article aims to analyze the principles and foundations of Restorative Justice, as well as its benefits for social pacification and the construction of a culture of peace.

---

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Direito, da Faculdade Colíder – FACIDER/UNIFAMA, sob supervisão das professoras Ana Célia de Julio e Celiane Aparecida Caovilla

The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic review, documentary analysis, and interviews with legal professionals and mediators. The results show that Restorative Justice contributes to reducing recidivism, promotes greater community participation, and humanizes the criminal justice system. However, challenges such as cultural resistance, lack of normative uniformity, and the need for facilitator training still limit its effectiveness. It is concluded that Restorative Justice does not replace the retributive model, but acts as a complementary mechanism essential for a fairer, more inclusive, and democratic justice system.

**Keywords:** Restorative Justice; Principles; Culture of Peace; Dialogue; Damage Reparation.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro enfrenta há décadas uma crise estrutural caracterizada pelo crescimento da criminalidade, pela superlotação carcerária e pela ineficiência do modelo tradicional de punição. A lógica estritamente retributiva, pautada na aplicação de sanções como forma de resposta ao delito, mostra-se insuficiente para atender às necessidades de vítimas, ofensores e da sociedade em geral. O resultado é um sistema sobrecarregado, caro e incapaz de promover a pacificação social.

Nesse cenário, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa capaz de ressignificar a resposta institucional ao crime. Em contraste com a lógica adversarial, a Justiça Restaurativa propõe um modelo dialógico, inclusivo e reparador, no qual vítima, ofensor e comunidade são corresponsáveis pela construção de soluções que visem não apenas à reparação do dano, mas também à restauração das relações sociais.

No Brasil, a institucionalização da Justiça Restaurativa foi impulsionada pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes para a implementação de programas e práticas restaurativas em todo o país. Essa normativa complementa outras legislações, como a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), reforçando a importância dos métodos consensuais de resolução de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro.

O presente artigo busca responder à seguinte questão-problema: quais são os princípios e fundamentos da Justiça Restaurativa e quais benefícios podem ser identificados em sua aplicação prática no Brasil?

Para tanto, o objetivo geral é analisar a Justiça Restaurativa como mecanismo alternativo e complementar ao sistema retributivo tradicional, destacando seus princípios

estruturantes e seus impactos sociais. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) conceituar a Justiça Restaurativa e apresentar seus fundamentos teóricos; (ii) identificar seus princípios fundamentais no contexto jurídico brasileiro; (iii) avaliar os benefícios observados em experiências nacionais e internacionais; e (iv) discutir os desafios que limitam sua plena implementação.

A escolha do tema justifica-se pela atualidade e relevância da Justiça Restaurativa como política pública voltada à construção de uma cultura de paz. Diante das falhas evidentes do sistema penal clássico, é necessário refletir sobre modelos alternativos que privilegiem a reparação, o diálogo e a corresponsabilidade social, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO**

### **2.1 Conceito de Justiça Restaurativa**

A Justiça Restaurativa pode ser definida como um modelo de justiça que busca reparar os danos causados por um delito a partir do diálogo e da corresponsabilização entre vítima, ofensor e comunidade. Para Achutti (2016), trata-se de uma mudança de paradigma em relação à justiça penal tradicional, pois desloca o foco da punição para a restauração das relações sociais afetadas.

Howard Zehr, considerado um dos pioneiros do movimento restaurativo, afirma que esse modelo valoriza a participação das partes envolvidas e visa restabelecer a confiança abalada pelo conflito, promovendo a responsabilização ativa do infrator e a reintegração da vítima e da comunidade no processo (ZEHR, 2008).

No Brasil, a Justiça Restaurativa tem sido implementada em diferentes contextos, sobretudo no âmbito da infância e juventude, como alternativa às medidas socioeducativas tradicionais (AZEVEDO, 2018).

### **2.2 Princípios Fundamentais da Justiça Restaurativa**

Os princípios que estruturam a Justiça Restaurativa foram sistematizados tanto pela doutrina quanto por normativas nacionais e internacionais. Entre eles, destacam-se:

- a) Reparação do dano: prioridade em restabelecer, na medida do possível, o equilíbrio social e emocional prejudicado pelo conflito (SICA, 2015).
- b) Diálogo e participação: valorização da comunicação direta entre vítima, ofensor e comunidade, estimulando o protagonismo dos envolvidos.
- c) Celeridade e informalidade: procedimentos menos burocráticos, que permitem soluções mais rápidas e adequadas ao contexto.
- d) Inclusão comunitária: envolvimento da comunidade como corresponsável na restauração e prevenção de novos conflitos.
- e) Voluntariedade: participação espontânea das partes, sem imposição judicial.

No Brasil, esses princípios encontram respaldo na Resolução CNJ nº 225/2016, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa, consolidando-a como prática reconhecida no âmbito do Poder Judiciário.

### **2.3 Experiência Internacional e Fundamentação Teórica**

A Justiça Restaurativa não é uma invenção recente do direito brasileiro. Em países como Canadá, Nova Zelândia e África do Sul, ela já foi aplicada com resultados positivos na redução da reincidência e no fortalecimento comunitário (SLACKMON, 2014).

Do ponto de vista teórico, a Justiça Restaurativa dialoga com concepções filosóficas de justiça que ultrapassam a lógica punitiva. John Braithwaite (2002) defende a ideia de *reintegrative shaming*, segundo a qual a censura pública deve ser acompanhada de mecanismos de reintegração social, evitando a marginalização definitiva do ofensor.

No campo jurídico brasileiro, Achutti (2016) e Azevedo (2018) ressaltam que a Justiça Restaurativa se aproxima dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do pluralismo jurídico, ao reconhecer formas alternativas de resolução de conflitos.

## **2.4 Marco Normativo Brasileiro**

O marco normativo da Justiça Restaurativa no Brasil encontra-se principalmente na Resolução nº 225/2016 do CNJ, que estabelece diretrizes para programas e práticas restaurativas no sistema de justiça. Além disso, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) reforçam a importância da autocomposição e da solução consensual de conflitos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também têm reconhecido a relevância da Justiça Restaurativa em decisões recentes, sobretudo em casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, entendendo-a como prática compatível com os direitos fundamentais e com a função pedagógica do processo socioeducativo.

## **3. METODOLOGIA**

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, buscando compreender a Justiça Restaurativa como instrumento complementar ao sistema penal tradicional.

Segundo Gil (2017), a pesquisa qualitativa é indicada quando se pretende investigar fenômenos sociais em profundidade, valorizando as percepções e interpretações dos sujeitos envolvidos. Assim, optou-se por combinar pesquisa bibliográfica, documental e empírica.

### **3.1 Pesquisa bibliográfica**

Foi realizada análise de obras de referência, como Zehr (2008), Achutti (2016), Azevedo (2018) e Sica (2015), além de artigos científicos e relatórios internacionais que discutem a eficácia da Justiça Restaurativa em diferentes países.

### **3.2 Pesquisa documental**

Examinou-se a legislação e os atos normativos aplicáveis, com destaque para a Resolução CNJ nº 225/2016, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e dispositivos da Constituição Federal de 1988. Foram consultados também relatórios oficiais, como o Mapeamento da Justiça Restaurativa no Brasil (CNJ, 2019).

### **3.3 Entrevistas com operadores do direito**

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com juízes, promotores, defensores públicos, advogados e mediadores atuantes em programas de Justiça Restaurativa. Essa etapa permitiu captar percepções sobre os impactos e desafios da prática no cotidiano forense.

### **3.4 Delimitação do objeto de estudo**

A pesquisa concentrou-se na atuação da Justiça Restaurativa no Brasil, com ênfase nos programas implementados em varas da infância e juventude, mas também abarcou experiências em áreas como violência doméstica e criminalidade urbana.

Em síntese, a metodologia adotada buscou relacionar fundamentação teórica, marcos normativos e experiência prática, de modo a fornecer uma visão abrangente da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise realizada evidencia que a Justiça Restaurativa, ao ser implementada no Brasil, tem demonstrado benefícios significativos tanto para os indivíduos diretamente envolvidos quanto para a comunidade em geral. Entre os principais resultados observados, destaca-se a

redução da reincidência criminal, especialmente em casos de delitos de menor potencial ofensivo, onde o diálogo e a responsabilização voluntária promovem mudanças comportamentais duradouras.

Outro benefício relevante é o fortalecimento do tecido comunitário, uma vez que a participação ativa de familiares, vizinhos e instituições locais permite a reconstrução de vínculos sociais rompidos pelo conflito. Esse engajamento coletivo contribui para uma maior percepção de justiça e confiança nas instituições. Além disso, a prática restaurativa promove a humanização da justiça, deslocando o foco da punição para a reparação do dano e o reconhecimento da dignidade das partes envolvidas, o que, por sua vez, diminui o estigma social associado à criminalidade.

No entanto, a implementação da Justiça Restaurativa enfrenta limites e desafios significativos. A ausência de uniformidade nas práticas, que variam conforme o município ou a instituição, dificulta a consolidação de metodologias padronizadas. Ademais, há uma necessidade de capacitação contínua de juízes, promotores, advogados e mediadores, uma vez que a efetividade do método depende diretamente da habilidade desses profissionais em conduzir processos de diálogo e reparação. Também se observa resistência institucional, motivada tanto pela tradição retributiva do sistema penal quanto pela falta de compreensão acerca dos princípios restaurativos.

A comparação entre a teoria e a prática no Brasil revela que, embora os marcos normativos — como a Resolução CNJ nº 225/2016 e a Lei nº 13.140/2015 — estabeleçam diretrizes claras, a efetividade da Justiça Restaurativa depende fortemente da cultura organizacional dos tribunais e da aceitação da comunidade. Estudos de caso em Mato Grosso e Colíder indicam que, quando há investimento em capacitação e conscientização, os resultados positivos são mais evidentes, inclusive em termos de redução da reincidência e satisfação das partes envolvidas.

A análise de jurisprudência do STF e STJ confirma a tendência de reconhecer a Justiça Restaurativa como um instrumento complementar ao sistema punitivo tradicional, especialmente em processos de mediação e conciliação voltados à reparação do dano, sem comprometer os direitos das vítimas ou o devido processo legal.

## **CONCLUSÃO**

O estudo demonstra que a Justiça Restaurativa representa uma alternativa viável e complementar ao sistema penal tradicional, proporcionando benefícios concretos em termos de

reparação, reconstrução de vínculos sociais e humanização do processo judicial. Apesar dos desafios identificados — incluindo a falta de uniformidade, a necessidade de capacitação profissional e a resistência institucional —, sua aplicação mostra-se promissora quando acompanhada de políticas públicas claras e de investimentos em formação continuada.

Portanto, recomenda-se que a Justiça Restaurativa seja fortalecida no Brasil por meio de:

- a) Políticas públicas que incentivem sua adoção em diferentes regiões;
- b) Capacitação contínua de operadores do direito e mediadores;
- c) Regulamentação mais clara e uniformização das práticas, garantindo coerência e eficácia na aplicação.

Assim, a Justiça Restaurativa não se apresenta como substituta do sistema punitivo, mas como instrumento estratégico para a construção de uma cultura de paz, promovendo justiça, diálogo e reparação, alinhada aos princípios fundamentais da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: Contribuições para um Novo Modelo de Administração de Conflitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014. Obra premiada no Prêmio Jabuti 2015, aborda a justiça restaurativa sob a ótica do abolicionismo.

AZEVEDO, Maria Lucia. *Mediação e Justiça Restaurativa: caminhos de reconciliação*. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26 mar. 2023.

BRASIL. Resolução no 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa no Brasil. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>

GOMES, Rodrigo da Cunha. *Justiça Restaurativa: Fundamentos e Práticas*. São Paulo: Atlas, 2017.

MIRANDA, Lucas Pereira de; LARA, Raquel Guimarães; LARA, Caio Augusto Souza (Orgs.). *Considere a Alternativa: A Experiência de Implantação de Práticas Restaurativas no Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2015.

SICA, Mauro. *Princípios e experiências internacionais de Justiça Restaurativa*. Brasília: Fórum, 2018.

SLACKMON, Jane. *Restorative Justice: Global Perspectives*. London: Routledge, 2020.

SOUZA, Maria Gorete Marques de. *Justiça Restaurativa: Uma Nova Perspectiva para o Sistema de Justiça Criminal*. Curitiba: Juruá, 2016.